

PROCESSO: 1.012.262

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS

ANO REFERÊNCIA: 2017

REPRESENTANTES: RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA, ADEMIR CARLOS DE CARVALHO E AMARIN ISRAEL DA SILVA.

1- RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação protocolizada nesta Casa em 25/05/2017, pelos vereadores Rodrigo Rodrigues de Souza, Ademir Carlos de Carvalho e Amarin Israel da Silva do município de Ibitiúra de Minas – MG, acerca de possíveis irregularidades que teriam ocorridas nos processos de Inexigibilidade de Licitação números: 002/2014; 003/2014 e 004/2014, realizados pela Prefeitura de Ibitiúra de Minas/MG que resultaram em 03 contratos com a Associação de Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo – AMARP, cujos objetos se referem a execução dos serviços de recapeamento em micro revestimento asfáltico em PMF para melhoramento de Vias Públicas. Os serviços foram contratados através da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo – AMARP, com valor estimado de R\$472.494,87 para os três contratos.

Em 29/05/2017 os autos foram distribuídos ao Exmo. Conselheiro José Alves Viana, fl. 46, que em seguida determinou a intimação do Sr. José Tarciso Raymundo, Prefeito do Município de Ibitiúra de Minas, para que apresentasse os esclarecimentos acerca dos fatos abordados na representação, bem como encaminhasse cópia integral dos Processos de Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2014; 003/2014 e 004/2014, e cópia dos contratos deles decorrentes (Contratos n.º 034/2014; 035/2014 e 043/2014), acompanhado de cópia de todos os Termos Aditivos celebrados, fl. 47.

Em atendimento à determinação do Conselheiro Relator, em 06/06/2017, o Sr. José Tarciso Raymundo protocolou neste Tribunal de Contas documentos que foram anexados aos autos às fls. 50/301.

Em 19/06/2017 o Relator encaminhou os autos para a 1ª Coordenadoria de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS**

*Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia*



Fiscalização dos Municípios - CFM, para análise das questões denunciadas, fl. 303.

A 1ª CFM se manifestou em 03/05/2018, às fls. 304/307, encaminhando em seguida os autos ao Ministério Público de Contas que se manifestou em 18/06/2018, à fl. 308, concluindo, conforme se segue:

Por outro lado, considerando que as contratações denunciadas como irregulares envolvem serviços de engenharia, o Ministério Público de Contas opina pelo envio dos autos à Coordenaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, para examinar a compatibilidade dos preços avençados nas inexigibilidades de licitação nº 028/2014, 029/2014 e 035/2014 com os praticados no mercado.

Ato contínuo, opinamos pela citação do Sr. José Tarciso Raymundo, Prefeito do Município de Ibityúra de Minas à época e, após a apresentação da defesa e reexame pela Unidade Técnica, pelo retorno dos autos para manifestação conclusiva.

Em 21/06/2018, à fl. 309, o Relator determinou a citação do Sr. José Tarciso Raymundo, Prefeito do Município de Ibityúra de Minas, para que apresentasse defesa e documentos acerca dos fatos apontados no estudo técnico de fls. 304/307.

Em 02/08/2018, o Sr. José Tarciso Raymundo apresentou a documentação que foi anexada aos autos às fls. 320/760.

Em seguida os autos foram encaminhados a 1ª CFM que se manifestou às fls. 762/764, e em seguida, encaminhou os autos a Ministério Público de Contas.

O Ministério Público de Contas se manifestou às fls. 765/766, reiterando o pedido “de envio dos autos à coordenadoria competente para examinar a compatibilidade dos preços avençados nos processos de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2014, 003/2014 e 004/2014 com os praticados no mercado”, fl. 765.v.

Em 28/05/2019, o Relator encaminhou os autos a esta Coordenadoria, para “examinar a compatibilidade dos preços avençados nos procedimentos de inexigibilidade de licitação ns. 002/2014, 003/2014 e 004/2014 com os praticados no mercado”, fl. 767.v.

Recebidos os autos, esta Unidade Técnica procedeu ao exame conforme relatório de fls. 767 a 770, concluindo:

Isto posto, entende-se a princípio que os preços contratados estão acima do mercado praticados em 2014, podendo ter como resultado um dano ao erário de R\$393.447,60 (trezentos e noventa e três mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), entretanto, para confirmar a compatibilidade dos preços contratados nos processos de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2014, 003/2014 e 004/2014 com os preços praticados no mercado a época e, para apurar o valor total pago, é necessário o envio das seguintes documentações:

- *Composição detalhada dos custos do serviço prestado, do BDI e dos Encargos Sociais utilizados;*
- *Medições com suas respectivas memórias de cálculo;*
- *Razão do Credor da Contratada;*
- *Empenhos;*
- *Notas fiscais;*
- *Liquidações.*

A Prefeitura de Ibitiúra se manifestou conforme defesa de fls. 780 a 781 e documentação de fls. 782 a 851 e fls. 862 a 872 mais os documentos de fls. 873 a 989.

Em seguida, vieram os autos a esta Unidade Técnica para manifestação quanto aos documentos e defesa apresentados.

Em cumprimento ao despacho de fl.767, esta Unidade Técnica vem se manifestar, dentro de sua competência.

2 - EXAME DA 1ª CFOSE

Após análise dos autos, foi possível identificar junto à prestação de contas dos convênios as seguintes planilhas:

- a) Anexo II – Planilha Orçamentária de Custos, com data de 05/07/2013 no valor de R\$266.718,87 à fl. 069, referente ao Processo n. 028/2014 – Inexigibilidade nº 002/2014.
- b) Anexo II – Planilha Orçamentária de Custos, com data de 05/07/2013 no valor de R\$86.958,87 à fl. 157, referente ao Processo n. 029/2014 – Inexigibilidade nº 003/2014.
- c) Anexo II – Planilha Orçamentária de Custos, com data de 02/06/2014 no valor de R\$118.818,00 à fl. 255, referente ao Processo n. 035/2014 –
- d) Inexigibilidade nº 004/2014.

Observou o relatório que a descrição dos serviços que constam nas três planilhas são os mesmos: *“Usinagem e aplicação e micro revestimento asfáltico com emulsão modificada por polímero S.B.S., executado pela Usina AMARP, inclusive aquisição e transporte de agregados até a obra”*.

Esclareceu que a emulsão asfáltica modificada por polímeros é uma evolução natural das emulsões asfálticas convencionais em que existe a presença de elastômeros que irão proporcionar propriedades físico-químicas melhoradas ao asfalto residual. Os elastômeros podem estar dispersos tanto na fase líquida da emulsão, na forma de glóbulos de látex de SBR, quanto estarem dissolvidos no ligante asfáltico emulsionado, que é o caso do polímero S.B.S.

A Norma DNIT 035/2005-ES define que *“Micro revestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímero consiste na associação de agregado, material de enchimento (filler), emulsão asfáltica modificada por polímero do tipo SBS, água, aditivos se necessários, com consistência fluida, uniformemente espalhada sobre uma superfície previamente preparada”*.

Observou o relatório que em consulta ao site *“<http://www.deer.mg.gov.br/obras/tabela-referencial-de-precos>”* os preços praticados em Minas Gerais em 2014 variavam entre R\$2,85 a R\$3,35 o m², sendo que o valor do m² contratado foi de R\$17,72/m² para o Processo n. 028/2014 – Inexigibilidade nº 002/2014 e para o Processo n. 029/2014 – Inexigibilidade nº 003/2014, e de R\$18,86/m² para o Processo n. 035/2014 – Inexigibilidade nº 004/2014.

TABELA 01 – COMPARATIVO ENTRE VALORES DEER/MG E VALORES CONTRATADOS

Processo	Valor contratado R\$/m ²	Valor DEER/2014 R\$/m ²	Diferença R\$/m ²	Quantidade contratada (m ²)	Valor possivelmente contratado a maior do que o praticado no mercado (R\$)
028/2014 – Inexigibilidade nº 002/2014	17,72	3,35	14,37	15.540,00	223.309,80
029/2014 – Inexigibilidade nº 003/2014	17,72	3,35	14,37	5.040,00	72.424,80
035/2014 – Inexigibilidade nº 004/2014	18,86	3,35	15,51	6.300,00	97.713,00
					393.447,60

Por fim que não foi localizado nos autos nenhuma documentação relativa a composição de custos do serviço contratado, definindo quais seriam os custos dos componentes da mistura, qual a porcentagem utilizada de cada um, assim como o custo de transporte dos agregados, que justificasse a diferença total de R\$393.447,60 apurada conforme quadro acima.

Assim, concluiu que para que esta coordenadoria pudesse confirmar a compatibilidade dos preços contratados nos processos de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2014, 003/2014 e 004/2014, com os preços de mercado à época, seria necessário o envio das composições detalhadas dos custos dos serviços em cada Processo, assim como, da composição do BDI e Encargos Sociais utilizados. E, para apurar qual o valor pago para cada contrato e seus respectivos aditivos, seria necessário o envio de toda a documentação referente aos pagamentos dos três processos, quais sejam:

- ✓ Medições com suas respectivas memórias de cálculo;
- ✓ Razão do Credor da Contratada;
- ✓ Empenhos;
- ✓ Notas fiscais;
- ✓ Liquidações.

3 - MANIFESTAÇÃO DA DEFESA

Quanto à questão técnica referente ao sobrepreço apresentado no relatório técnico desta Unidade Técnica a defesa argumenta que o preço contratado se encontra em

conformidade com os preços adotados pelos municípios listados nos anexos X a XIV (fls.978/989).

O engenheiro civil perito arremata o parecer (fl.895) asseverando a conformidade dos preços praticados com os de mercado:

Definitivamente, diante dos fatos elucidados, das matérias aqui expostas e das planilhas referenciais formadoras de preços, é imperioso que se afirme a inexistência inequívoca de qualquer indicio de sobre preço nos contratos de obras de recuperação de pavimentação asfáltica celebrados entre o Município de Ibityúra de Minas e a AMARP, sob a responsabilidade do Prefeito José Tarciso Raymundo, não havendo, portanto, que se sustentar qualquer possível vestígio de dano ao erário.

Na manifestação da defesa consta, às fls. 873 a 895, um “Parecer Técnico Pericial” elaborado pelo Engenheiro Alexandre Lacerda, CREA-DF 8252/D acerca dos apontamentos do relatório técnico da 1ª CFOSE (fls.768 a 770). O parecer traz a alegação que ao proceder à comparação entre os preços DEER e aqueles contratados pela Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas, foi observado a falta de alguns itens na composição de preços. Como forma de justificar os preços da planilha dos referidos processos, foram juntados aos autos no Anexo VIII e IX, fls. 975 e 977 do parecer, respectivamente, composições do BDI e dos custos unitários dos serviços e insumos, que justificariam o preço unitário total de R\$ 17,59/m²:

TABELA 02 - ANEXO VIII – Composição de BDI

ITEM	DISCRIMNAÇÃO	%
GRUPO A		
1	Administração central	4,01
2	Seguro	0,50
3	Risco	0,97
4	Garantia	0,24
GRUPO B		
5	Despesas financeiras	1,21
GRUPO C		
6	Lucro	0,00
GRUPO D		
7	ISS	5,00
8	PIS	0,65

9	COFINS	3,00
10	CPRB	2,00
BDI	$BDI = \frac{((1+A) \times (1+B) \times (1+C))}{(1+D)} \times 100$	15,94%

TABELA 03 - ANEXO IX – Composição de Preços Unitários do micro-revestimento

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS					
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas					
CONTRATADA: AMARP -					
OBRA – Recapeamento em micro-revestimento asfáltico utilizando asfalto pré-misturado a frio (PMF) com filler e emulsão SBS					
PRODUÇÃO DE EQUIPE – 1m²					
Ref.: 1-SINAPI-MG-2014/08; 2-SICRO-MG-2014/08; 3-SEINFRA-CE-2014/10; 4-PETROBRAS-Notas Fiscais 8060 E 8064					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
	EMUFLEX (EMULSÃO POLIMÉRICA) INCLUSIVE TRANSPORTE	3,3581	KG	R\$ 1,79	R\$ 6,01
1 A 00 717 00	BRITA GRADUADA COMERCIAL - EXCLUSIVE TRANSPORTE	0,0294	M³	R\$ 65,32	R\$ 1,92
M 202	CIMENTO PORTLAND CP II – 32	0,005	KG	R\$ 19,40	R\$ 0,10
1 A 01 397 02	USINAGEM DE PMF	0,0114	M³	R\$ 48,17	R\$ 0,55
SINAPI 72850	CARGA MANOBRAS E DESCARGA DE MATERIAIS DIVERSO, COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T (CARGA E DESCARGA MANUAIS)	0,0172	T	R\$ 8,77	R\$ 0,15
SINAPI 72840	TRANSPORTE COMERCIAL COM COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T RODOVIA PAVIMENTADA	2,35	Txkm	R\$ 0,46	R\$ 1,08
SINAPI 72880	TRANSPORTE LOCAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6M³ RODOVIA PAVIMENTADA DM M³ 2,25 T 800 A 1000M	0,0221	m³	R\$ 2,25	R\$ 0,05
SINAPI 72880	CARGA MANOBRAS E DESCARGA DE BRITA PARA TRATAMENTOS SUPERFICIAIS, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6M³	0,0294	m³	R\$ 3,11	R\$ 0,09
SINAPI 1146	CAMINHÃO PIPA 10.000L C BARRA ESPARGIDORA (INCL. MANUT/OPERAÇÃO)	0,006	H	R\$ 91,13	R\$ 0,55
SINAPI 1139	CAMINHÃO BASCULANTE 8,00 m³/16T DIESEL TIPO MERCEDES 170 HP LK 1418 OU EQUIVALENTE (INCLUSIVE MANUTENÇÃO/OPERAÇÃO)	0,004	H	R\$ 128,25	R\$ 0,51
SINAPI 4261	PÁ CARREGADEIRA SOBRE PNEUS 105 HP CAP 1,72 M³ PESO OPERACIONAL 9,0 TON CAT 924 F II H 91,23 NACIONAL OU EQUIVALENTE (INCL. MANUTENÇÃO/OPERAÇÃO)	0,004	H	R\$ 91,23	R\$ 0,36
SEINFRA 18409	RASTELEIRO	0,0278	H	R\$ 14,52	R\$ 0,40
SEINFRA 12543	SERVENTE	0,0333	H	R\$ 13,21	R\$ 0,44
SEINFRA 18400	USINA DE MICROREVESTIMENTO	0,0028	H	R\$ 357,96	R\$ 1,00

SEINFRA 12545	MOTORISTA DE CAMINHÃO (OPERAÇÃO DE USINA MÓVEL DE MICRO REVESTIMENTO)	0,0434	H	R\$ 20,09	R\$ 0,87
SEINFRA 12009	OPERADOR DE EQUIPAMENTO LEVE	0,0665	H	R\$ 16,21	R\$ 1,08
				TOTAL	R\$ 15,17
			BDI	15,94%	R\$ 2,42
					R\$ 17,59

4 – REEXAME DA 1ª CFOSE

Tendo em vista o recebimento das informações trazidas aos autos pela Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, esta Unidade Técnica procedeu ao exame do referido parecer, elaborado pelo Engenheiro Alexandre Lacerda acerca dos apontamentos do exame da 1ª CFOSE.

No Anexo IX (fl. 977) consta a composição de custos unitários elaborada pela defesa. Observa-se que a composição por ele trazida, em seu parecer foi pautada na combinação das seguintes referências de preços: Notas fiscais de aquisição da emulsão asfáltica, cotação de preços do SICRO, composições do SINAPI e da Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA) do Estado do Ceará.

Na composição apresentada no Anexo IX (reproduzida acima na Tabela 03) do parecer constam várias fontes de preços (SICRO, SINAPI e SEINFRA-CE), como referência.

Com o objetivo de verificar a razoabilidade dos preços unitários realizou-se uma análise comparativa entre os dados (índices e custos unitários) apresentados na planilha da defesa, à fl. 977, e os dados pesquisados por essa unidade técnica (custos referenciados a 09/2014). Da análise cabem esclarecimentos / observações:

- Parte da pesquisa de custos unitários foi efetuada nas tabelas de insumos e de composições sintéticas do SINAPI (sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil - da Caixa Econômica Federal), adotando-se os mesmos códigos listados pela defesa, conforme se vê nas linhas “ordens” 5 a 11, da tabela comparativa mais adiante. Os índices relativos aos serviços foram pesquisados nas composições analíticas do SINAPI (abrangência nacional).

- Os índices das linhas “ordens” 6 e 9, informados pela defesa, mostraram-se muito superiores em relação aos pesquisados por essa unidade técnica (ver a coluna “diferença quant. %”).
- Nas linhas “ordens” 13 a 16 a defesa informou, como fonte de consulta para seus dados, o sistema da SEINFRA- Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará. Essa unidade técnica do TCEMG utilizou o SICRO2 - Sistema de Custos Rodoviários do DNIT, para consulta de custos e índices.
- Os índices das linhas “ordens” 13 a 16, informados pela defesa, também se mostraram muito superiores em relação aos pesquisados por essa unidade técnica (ver a coluna “diferença quant. %”).
- Na linha “ordem” 12, a defesa informou consulta ao SEINFRA – CE. A unidade técnica do TCEMG consultou as composições sintética (custo) e analítica (índice), ambas do SINAPI. O índice da defesa mostrou-se 330,34% superior ao pesquisado pela unidade técnica.
- Nas linhas “ordens” 1, 2 e 3 a defesa informou, assim como essa unidade técnica, como fonte de consulta para seus dados, o sistema SICRO2. Os índices dessas linhas, informados pela defesa, mostraram-se muito superiores em relação aos pesquisados por essa unidade técnica, 139,86%, 267,50% e 138,89, respectivamente, (ver coluna “diferença quant. %”).
- Finalmente, sobre a atividade da linha “ordem” 4 – Usinagem de PMF faz-se algumas observações:

Percebe-se que na planilha orçamentária, apresentada pela defesa (fl.782), na coluna “DESCRIÇÃO”, em nenhuma linha está prevista a execução/fornecimento de PMF, sendo que o serviço listado a ser contratado junto à AMARP, está assim descrito:

Usinagem e aplicação de micro revestimento asfáltico com emulsão modificada por polímeros SBS, executado pela usina AMARP, inclusive aquisição e transporte de agregados até a obra.

Já no parecer da defesa, a descrição apresentada, à fl. 977, (ANEXO IX) foi:

Obra: Recapeamento em microrrevestimento asfáltico utilizando o asfalto pré misturado a frio (PMF) com emulsão sbs. (GN)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS**

*Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia*



Além disso, também nos boletins de medições efetuados e apresentados, às fls. 383/ 386, 672/ 674 e 795/799 não é citada a execução do serviço asfalto pré-misturado a frio (PMF).

E nos memoriais descritivos para recapeamento, às fls. 157/159 e 257, em papéis timbrados da Prefeitura de Ibityúra de Minas, assinado pela Engª Neli Regina de Castro - CREA 41.869/D, também não consta a previsão do asfalto pré-misturado a frio (PMF).

Por todo o exposto, essa unidade técnica esclarece a sua decisão de não considerar o item “Usinagem de PMF”, nos cálculos do preço final por m2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia*



TABELA 04 – Quadro comparativo

ORDEM	CÓDIGO PARECER	CÓDIGO TCE [SINAP + DNT (SICRO)]	DESCRIÇÃO	DADOS - PARECER -		DADOS - TCE -		DIF. DE QUANT./ m²	DIF. DE QUANT. (%)	CUSTO UNITÁRIO PARECER	CUSTO UNITÁRIO - TCE -	DIF. ENTRE CUSTOS (%)	(CUSTO x QUANT.) / m² PARECER -	(CUSTO x QUANT.) / m² TCE -
				QUANT. /m²	UNID	QUANT. /m²	UNID							
1		N. FISCAL + SICRO2:55025110 6-09/2014	EMUFLEX (EMULSÃO POLIMÉRICA) INCLUSIVE TRANSPORTE	3,3581	Kg	1,4	kg	1,9581	139,86%	R\$ 1,79	R\$ 1,79	0,00%	R\$ 6,01	R\$ 2,51
2	sicro 2 - 1 A 00 717 00	SICRO2(1 A 00 717 00)	BRITA GRADUADA COMERCIAL - EXCLUS. TRANSPORTE	0,0294	m³	0,008	m³	0,0214	267,50%	R\$ 65,32	R\$ 65,32	0,00%	R\$ 1,92	R\$ 0,52
3	M 202 - Sicro 2 - MG	M 202 - SICRO2 MG: 550251106	CIMENTO PORTLAND CP II -32	0,005	saco	0,18	kg	0,0014	138,89%	R\$ 19,40	R\$ 0,38	2,11%	R\$ 0,10	R\$ 0,07
4	1 A 01 397 02	SICRO-2-MD 1 A 00397 02	USINAGEM DE PMF	0,0114	m³	0	m³	0,0114	#DIV/0!	R\$ 48,17	R\$ 50,13	-3,91%	R\$ 0,55	R\$ 0,00
5	SINAPI 72850	SINAPI 72850 / COEF. COMP. ANALIT. 5824	CARGA MANOBRAS E DESCARGA DE MATERIAIS DIVERSO, COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T (CARGA E DESCARGA MANUAIS)	0,0172	T	0,0843	T	-0,0671	-79,60%	R\$ 8,77	R\$ 8,79	-0,23%	R\$ 0,15	R\$ 0,74
6	SINAPI 72840	SINAPI 72840 / COEF. COMP. ANALIT. 5824	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T RODOVIA PAVIMENTADA	2,35	Txkm	0,0045	Txkm	2,3455	52122,22%	R\$ 0,46	R\$ 0,46	0,00%	R\$ 1,08	R\$ 0,00
7	SINAPI 72880	SINAPI 72880 / COEF.- COMP. ANALIT. 5811	TRANSPORTE LOCAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6m² RODOVIA PAVIMENTADA DM M² 2,25 T 800 A 1000M	0,0221	m³	0,036	m³	-0,0139	-38,61%	R\$ 2,25	R\$ 2,27	-0,88%	R\$ 0,05	R\$ 0,08
8	SINAPI	SINAPI 72845 /	CARGA MANOBRAS E DESCARGA	0,0294	T	0,0281	T	0,0013	4,63%	R\$ 3,11	R\$ 3,15	-1,27%	R\$ 0,09	R\$ 0,09

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia



	72845	COEF. - COMP. ANALÍT. 5811	DE BRITA PARA TRATAMENTOS SUPERFICIAIS, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6m³																
9	SINAPI 1146	SINAPI 1146- INSUMO BH/COEF. = COMP. ANAL. 5901	CAMINHÃO PIPA 10.000L C BARRA ESPARGIDORA (INCL. MANUT/OPERAÇÃO)	0,006	H	0,001	H	0,005	500,00%	R\$ 91,13	R\$ 91,23	-0,11%	R\$ 0,55	R\$ 0,09					
10	SINAPI 1139	SINAPI 1139 - INSUMO / COEF. = 0,0047- ANALÍTICO (COMP. 5811)	CAMINHÃO BASCULANTE 8,00 M³/16T DIESEL TIPO MERCEDES 170 HP LK 1418 OU EQUIVALENTE (INCL. MANUTENÇÃO/OPERAÇÃO)	0,004	H	0,0047	H	-0,0007	51,25%	R\$ 128,25	R\$ 112,22	14,28%	R\$ 0,51	R\$ 0,53					
11	SINAPI 4261	SINAPI 4261 (INSUMO)/COEF. = (COMP. ANALÍT. - COMP. 5940)	PÁ CARREGADEIRA SOBRE PNEUS 105 HP CAP 1,72 M³ PESO OPERACIONAL 9,0 TON CAT 924 F II H 91,23 NACIONAL OU EQUIVALENTE (INCL. MANUTENÇÃO/OPERAÇÃO).	0,004	H	0,008	H	-0,004	-50,00%	R\$ 91,23	R\$ 91,23	0,00%	R\$ 0,36	R\$ 0,73					
12	SEINFRA 18409	CUSTO SINAPI- SINTET. 88314/COEF. (CAT AL. ANAL. 88314)	PASTELHEIRO	0,0278	H	0,00646	H	0,02134	330,34%	R\$ 14,52	R\$ 8,24	76,21%	R\$ 0,40	R\$ 0,05					
13	SEINFRA 12543	SICRO (09/2014) (COMP. 5 S 02 511 06 - 4 SERV. E161	SERVEVENTE	0,0333	H	0,00356	H	0,02974	835,39%	R\$ 13,21	R\$ 8,99	46,94%	R\$ 0,44	R\$ 0,03					
14	SEINFRA 18400	(580251106) - SICRO 2 - EQUIP. DISTRIBUIDOR DE L.A. ACOPLADO	USINA MICROREVESTIMENTO DE	0,0028	H	0,00089	H	0,0019111	215,00%	R\$ 357,96	R\$ 285,51	25,38%	R\$ 1,00	R\$ 0,25					

C:\Users\Marta Casa\Documents\texto final.docx



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS**

*Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia*



**TABELA 05 – VALOR PAGO A MAIOR (COMPARATIVO ENTRE VALORES CALCULADOS) – DEFESA
x TCEMG (2014)**

Processo	A	C	D	E=C-D	F	G=E*F
	Medição nº	Valor calculado pela defesa (2014) R\$ p / m²	Valor calculado pelo TCEMG (09/2014) R\$ p/m²	Diferença (R\$) p/ m²	Quantidade medida (m²)	Valor pago a maior (pela diferença entre os valores calculados- 2014) (R\$)
028/2014 – Inexigibilidade nº 002/2014	01, 02,03	17,59	6,75	10,95	15.540,00	170.163,00
029/2014 – Inexigibilidade nº 003/2014	01,02	17,59	6,75	10,95	5.040,00	55.188,00
2014 – Inexigibilidade nº 004/2014	01,02	17,59	6,75	10,95	6.300,00	68.985,00
						294.336,00

Caso não sejam apresentadas comprovações que possam esclarecer as diferenças da comparação efetuada, entende-se que o valor de R\$294.336,00 (referido a 09/2014) refere-se à quantia paga a maior, considerando a diferença calculada multiplicada pelo quantitativo medido (supondo que o quantitativo medido seja aquele realmente executado).

Não há na documentação enviada a comprovação dos quantitativos executados (ex: memórias de cálculo).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS**

*Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia*



5 - CONCLUSÃO

Por todo o exposto anteriormente, essa unidade técnica concluiu que a execução do contrato e o pagamento, caso não sejam apresentadas comprovações que possam modificar a comparação efetuada, gerou um pagamento a maior de R\$ 294.336,00, referenciados a 09/2014.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2020.


Maurício de Moura Pinto

Analista de Controle Externo - TC 2284-2 - 1ª CFOSEP



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Superintendência Administrativa
Diretoria de Fiscalização e Matérias Especiais
1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia



Processo nº: 1012262
Natureza: Representação
Órgão: Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas
Referência: 2017

Tratam os autos de Representação protocolizada nesta Casa em 25/05/2017, pelos vereadores Rodrigo Rodrigues de Souza, Ademir Carlos de Carvalho e Amarin Israel da Silva do município de Ibityúra de Minas – MG, acerca de possíveis irregularidades que teriam ocorridas nos processos de Inexigibilidade de Licitação números: 002/2014; 003/2014 e 004/2014, realizados pela Prefeitura de Ibityúra de Minas/MG que resultaram em 03 contratos com a Associação de Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo – AMARP, cujos objetos se referem a execução dos serviços de recapeamento em micro revestimento asfáltico em PMF para melhoramento de Vias Públicas. Os serviços foram contratados através da Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo – AMARP, com valor estimado de R\$472.494,87 para os três contratos.

Manifesto de acordo com as fls. 993 a 1007.

Encaminho os autos ao Ministério Público de Contas .

1ª CFOSE/DFME, 01 de outubro de 2020.

Valéria Conceição Chiaretti Ferro

Coordenadora da 1ª CFOSE-TC- 2518-3